



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL

Termo de Cooperação nº 02/2012

Processo nº 1241/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA - CRAVI.

O Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, nº 148, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada por sua titular, **ELOISA DE SOUSA ARRUDA**, doravante denominada **SECRETARIA**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 40.722/1996, mediante as cláusulas e condições que se seguem:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de COOPERAÇÃO TÉCNICA mútua para a implementação e funcionamento de atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA no Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI), sediado na Avenida Abraão Ribeiro, 313 – piso Térreo, Av. D, sala 429, Barra Funda, São Paulo, bem como nos Centros instalados nos Municípios de Santos, sediado na Rua Dagoberto Gascon, 8, Boqueirão, e no Município de Campinas, sediado na Rua Odete Terezinha Octaviano Santucci, 92, Vida Nova.

1.1 - Orientação jurídica e atuação extraprocessual – disponibilização de defensores públicos e estagiários para fornecimento de orientações jurídicas aos usuários do CRAVI, desde que necessitados, em sua sede;

1.2 - Educação em direitos – participação ativa dos defensores na realização dos eventos promovidos pelo CRAVI que tenha como escopo a educação em direitos;

1.3 - Atuação no âmbito judicial – encaminhamento dos usuários do CRAVI para o setor da DEFENSORIA PÚBLICA competente para propositura e acompanhamento das medidas judiciais cabíveis;

1.4 - Caso sejam inaugurados novas sedes do CRAVI durante a vigência do presente termo, a participação da Defensoria Pública ficará condicionada à análise de conveniência e oportunidade da respectiva Subdefensoria Pública, que, se o caso, deverá editar ato regulamentando a forma de atuação dos Defensores Públicos.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único

Outras atividades poderão ser implementadas posteriormente, conforme interesse dos partícipes, em consonância com o presente TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO -

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades desempenhadas será regulamentado por meio de Plano de Trabalho que segue anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA -

Compete à Secretaria:

- a) Ceder um espaço adequado para o exercício das atividades da Defensoria nas dependências da sede do CRAVI;
- b) Garantir a segurança do imóvel e dos bens patrimoniais;
- c) Assegurar a limpeza e a conservação do imóvel;
- d) Disponibilizar um ramal por sala.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA -

Compete à **DEFENSORIA PÚBLICA**:

- a) Prestar serviços de qualidade, conforme suas atribuições, em consonância com as normas estabelecidas pela Direção do CRAVI;
- b) Manter a supervisão e acompanhamento dos serviços e ações desenvolvidos no CRAVI;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Garantir a manutenção de equipe técnica, em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- d) Fornecer material de expediente e demais materiais de consumo para a operacionalização dos serviços;
- e) Dar ciência a seus funcionários do dever de portar identificação funcional de seu órgão de origem durante o horário de expediente;
- f) Comunicar formalmente à Direção do CRAVI sobre qualquer mudança no horário do expediente das atividades, bem como alteração na Coordenação das mesmas;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos no mobiliário e equipamentos cedidos pela SECRETARIA, decorrentes do uso normal deste, para o desenvolvimento das atividades;
- h) Zelar pelo prédio, bem como pelo mobiliário e equipamentos do mesmo.

Parágrafo único

São vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienações dos bens do acervo patrimonial da **SECRETARIA** cedidos para a **DEFENSORIA PÚBLICA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE -

Em qualquer ação promocional ou evento realizado nas dependências do CRAVI devem ser destacadas as participações do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Defensoria Pública.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA

- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -

O presente Protocolo não envolve repasse de recursos públicos.

Parágrafo único

Cada uma das partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO -

As partícipes nomearão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação inter-institucional, no decorrer da execução do presente TERMO.

CLÁUSULA OITAVA

- DA VIGÊNCIA -

O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses contados a partir de 29 de agosto de 2012.

CLÁUSULA NONA

- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -

O presente TERMO poderá ser denunciado, por qualquer das partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias e, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas poderá ser rescindido pela parte conveniente prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA

- DO FORO -

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, escolhendo desde já o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 31 de julho de 2012.

DANIELA SOLBERGER CEMBRANELLI
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ELOISA DE SOUSA ARRUDA
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

TESTEMUNHAS:

1-

Manoel Alexandre Filipe Monteiro
Agente da Defensoria
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2-

CRISTIANE PEREIRA
COORDENADORA CRAVI
SJDC





GABINETE DA SECRETÁRIA

PLANO DE TRABALHO**Parceiros**

- Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Objeto

- Estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento de atendimento da Defensoria Pública, na forma de plantões, proporcionando orientação jurídica e atuação extraprocessual às vítimas e familiares de vítimas de violência atendidas pelas unidades do Centro de Referência e Apoio à Vítima no Estado de São Paulo.

Justificativa

- Considerando a função da Defensoria Pública de oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;
- Considerando que a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania tem, entre suas atividades, a obrigação de promover, por meio de suas Coordenadorias, ações e políticas públicas voltadas à garantia da cidadania, prevenção do uso de drogas, defesa de vítimas de crimes violentos, incluindo, ainda, prevenção a qualquer forma de discriminação;



GABINETE DA SECRETÁRIA

- Considerando o disposto nos **artigos 245 da Constituição Federal**, que trata da responsabilidade do Poder Público pela assistência aos herdeiros e dependentes de pessoas vitimadas por crime doloso, e **278, incisos V e VI da Constituição Estadual**, que determina a responsabilidade do Poder Público pela criação, instalação e manutenção de serviços de prevenção à violência e de núcleos de atendimento a vítimas de violência, que prestem atendimento jurídico, psicológico e social, focado a partir da nova política de municipalização.
- Considerando as recomendações do **Programa Nacional de Direitos Humanos**, criado pelo Dec. Fed. nº 7.037/09, de 21.12.09 e do **Programa Estadual de Direitos Humanos** (itens 106, 107 e 108), instituído pelo Dec. Est. nº 42.209, de 17.9.97.
- Considerando a **Lei Estadual 10.354** de 25.08.99 que dispõe sobre a proteção e auxílio às vítimas da violência.
- Considerando, finalmente, que no ano de 2007 a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo estabeleceram um Termo de Cooperação Técnica pelo período de 60 meses para a realização de atendimento jurídico às vítimas de violência atendidas pelo Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI.

Objetivo

- Garantir atendimento jurídico, na forma de orientação e atuação extraprocessual, às vítimas e familiares de vítimas de violência atendidos pelas unidades do Centro de Referência e Apoio à Vítima no Estado de São Paulo.



GABINETE DA SECRETÁRIA

- Promover, em conjunto com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania através do Centro de Referência e Apoio à Vítima, cursos, palestras e oficinas de trabalho, etc, voltadas ao tema educação para direitos e prevenção de violência.

Executores

- Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- Centro de Referência e Apoio à Vítima – CRAVI.

Descrição das atividades

A Defensoria Pública realizará plantões semanais, de 03 (três) horas cada, com um único defensor por plantão, nas unidades do Centro de Referência e Apoio à Vítima no Estado de São Paulo.

A atuação dos Defensores Públicos nos respectivos Centros de Referência envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de Ato da Defensora Pública Geral:

- Orientação jurídica e atuação extraprocessual: disponibilização de defensores e estagiários para fornecimento de orientações jurídicas aos usuários do CRAVI em suas unidades no Estado de São Paulo, acompanhamento de usuários do CRAVI em atos processuais, inclusive audiências e oitivas, desde que ocorridos durante o horário de atendimento do plantonista;
- Educação em direitos: participação ativa dos defensores na realização de eventos promovidos pelo CRAVI que tenham como escopo a educação em direitos.



GABINETE DA SECRETÁRIA

- Atuação no âmbito judicial: elaboração de declarações iniciais, quando for caso de ajuizamento de demanda, bem como a elaboração de petições iniciais de demandas urgentes, com encaminhamento dos usuários do CRAVI diretamente à unidade competente para a propositura de ação e prosseguimento de atendimento.
- Cumprimento dos procedimentos para atendimento jurídico nos Centros de Referência (Anexo I).

Público Alvo

- Vítimas e familiares de vítimas de violência.

Metas a serem atingidas

- Cumprir o disposto nos **artigos 245 da Constituição Federal, e 278, incisos V e VI da Constituição Estadual**;
- Cumprir as recomendações do **Programa Nacional de Direitos Humanos** e do **Programa Estadual de Direitos Humanos**;
- Cumprir o disposto na **Lei Estadual 10.354** de 25.08.99.
- Prestar atendimento jurídico gratuito a vítimas e familiares de vítimas de violência atendidas pelo CRAVI no Estado de São Paulo.
- Difundir e divulgar, em conjunto com a equipe do CRAVI, por meio de palestras, oficinas, cursos e capacitações, conhecimentos a profissionais, estudantes e interessados nas questões pertinentes a temática do atendimento interdisciplinar a vítimas de violência e acesso à justiça.



GABINETE DA SECRETÁRIA

- Divulgar o serviço prestado pelo Centro de Referência e Apoio à Víctima, especificamente em instituições, programas, projetos e ações relativos à assistência a vítimas de violência.

Fases

	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Etapa 1: IMPLANTAÇÃO	X				
Etapa 2: DIVULGAÇÃO	X	X	X	X	X
Etapa 3: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS	X	X	X	X	X

Prazo

O convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, salvo previsão contrária no instrumento de convênio.

Locais de Atendimento

- Os plantões de atendimento ocorrerão nas unidades do Centro de Referência e Apoio à Víctima de São Paulo (Fórum Criminal da Barra Funda), Santos e Campinas; e demais centros que forem inaugurados durante a vigência do Termo de Cooperação.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

- Para o desenvolvimento das atividades nos Centros de Referência, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania disponibilizará os seguintes recursos:
 - espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e a privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em salas de atendimento;
 - mobiliário adequado para espera, cadastro, atendimento e elaboração de peças judiciais;
 - equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores, com acesso à internet.
 - apoio administrativo.



GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I

Procedimentos para o atendimento jurídico da Defensoria Pública no CRAVI.

- Recebimento e registro dos casos
 - 1- Receber e organizar, por meio do coordenador dos defensores, os usuários encaminhados pela equipe do CRAVI para atendimento jurídico.
 - 2- Realizar o primeiro contato telefônico com o usuário **no prazo máximo de sete dias** após o recebimento do caso, agendando atendimento pessoal e individual, a não ser que o usuário não queira ou não possa nesse momento.
 - 3- Registrar o atendimento presencial no livro de atendimentos, localizado na recepção do Centro de Referência, constando informações como: nome do usuário, data e hora do atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário.
 - 4- Registrar o atendimento presencial na folha de frequência do usuário, localizada na contracapa do prontuário, constando informações como: data e tipo do atendimento, nome do usuário atendido e sua presença (P) ou falta (F).
 - 5- Registrar as informações jurídicas no Formulário de Acolhimento localizado no prontuário do usuário, em pasta própria.



GABINETE DA SECRETÁRIA

• Acompanhamento dos casos

- 6- Formular um plano de trabalho que atenda as demandas jurídicas do usuário do CRAVI, definindo prioridades e possibilidades, esclarecendo, orientando e informando sobre as questões jurídicas pertinentes.
- 7- Quando for o caso, encaminhar o usuário para ser assistido pela Defensoria Pública do Estado, informando-o sobre as condições de ingresso e acompanhamento de eventuais ações judiciais pela Defensoria, e que o atendimento jurídico pertinente será realizado pelo Defensor Público competente.
- 8- Acompanhar o usuário, sempre que possível, em audiências, oitivas, reuniões e outros procedimentos pertinentes à área jurídica.
- 9- Informar o Defensor Público suplente e a equipe de referência sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados.
- 10- Participar da construção da rede de apoio jurídico para os usuários, bem como em atividades e eventos promovidos pelo CRAVI que tenham como escopo a educação em direitos.
- 11- Participar, através de escala elaborada pelo Defensor Coordenador, de reuniões com a equipe do CRAVI para a discussão de casos, o aprimoramento técnico dos atendimentos e o planejamento de atividades pertinentes.
- 12- Excetuando-se as reuniões, a participação do Defensor em atividades fora do seu dia de plantão não é obrigatória, e dependerá de sua disponibilidade.



GABINETE DA SECRETÁRIA

- 13-Comunicar ao usuário o encerramento de seu caso, preferencialmente em atendimento presencial, elaborar relatório de encerramento e informar a equipe de referência do respectivo encerramento.
- 14-Informar previamente a equipe de referência, e sempre que possível o usuário, sobre seu desligamento ou ausência da instituição por motivo de doença, férias ou encerramento de seu período de atuação.
- 15-Por questão de segurança e para garantia do sigilo dos atendimentos, a todos os profissionais que atuam no CRAVI é proibido:
 - a) Informar dados pessoais para contato;
 - b) Realizar atendimento em local diverso das salas de atendimento;
 - c) Realizar atendimento aos usuários do Centro de Referência fora das dependências da unidade do CRAVI.

- Relatórios

- 16-Elaborar, mensalmente, um relatório de atividades em que constem os atendimentos realizados por cada Defensor.
- 17-Elaborar, trimestralmente, um relatório de acompanhamento de cada caso, detalhando a sua situação jurídica.